Pregão Eletrônico Nº 012/2023 e Processo Administrativo Nº 021/2023

CONTRATO Nº 022.02/2023/PMFS-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Chagas Rodrigues, nº 177, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrita no CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.006.010/0001-53, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Av. Pedro Freitas, nº 1223, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-000, E-mail: opcaodistribuidora2018@gmail.com. Fone: (86) 3214-1343 / (86) 99916-3300, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Raimundo Vieira da Silva Filho**, inscrito no CPF nº 200.399.993-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de medicamento e material penso hospitalar**, destinados a **Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco,** de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 012/2023 e Processo Administrativo Nº 021/2023**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de medicamento e material penso hospitalar**, destinados a **Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de

transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

GRUPO 02: Material Penso Hospitalar.						
Item	**Descrição do Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**V. Unitário**	**V. Total**
138	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESC PCT/100UNID	PCT	THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	70	R$ 5,44	R$ 380,80
139	AGUA OXIGENADA 10VOL FR/1000ML	LT	RIOUIMICA	60	R$ 7,55	R$ 453,00
140	AGULHA DESC 13 X 3,8 CX/100UNID	CX	SALDANHA RODRIGUES	60	R$ 8,90	R$ 534,00
141	AGULHA DESC 13 X 4,5 CX/100UNID	XC	SALDANHA RODRIGUES	60	R$ 8,90	R$ 534,00
142	AGULHA DESC 25 X 7 CX/100UNID	CX	SALDANHA RODRIGUES	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
143	AGULHA DESC 25 X 8 CX/100UNID	CX	SALDANHA RODRIGUES	120	R$ 8,90	R$ 1.068,00
144	AGULHA DESC 40 X 12 CX/100UNID	CX	SALDANHA RODRIGUES	60	R$ 7,09	R$ 425,40
145	ÁLCOOL HIDRATADO 70% FR/1000ML	LT	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	150	R$ 7,35	R$ 1.102,50
146	ÁLCOOL GEL 70% 95G	FRC	SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	180	R$ 5,34	R$ 961,20
147	ALGODÃO RL/500GR	PCT	EURO MED INDUSTRIA E COMERCIO	140	R$ 15,62	R$ 2.186,80
148	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	FRC	JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC	60	R$ 3,50	R$ 210,00
149	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	FRC	JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC	60	R$ 6,32	R$ 379,20
150	APARELHO DE PRESSÃO	UND	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	50	R$ 90,00	R$ 4.500,00
151	APARELHO DE INALAÇÃO COMPACTO C/ KIT	UND	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	24	R$ 152,00	R$ 3.648,00
152	ATADURA DE CREPOM 10CM X 3M PCT/12TL	PCT	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	220	R$ 5,56	R$ 1.223,20
153	ATADURA DE CREPOM 12CM X 3M PCT/12TL	PCT	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	220	R$ 6,69	R$ 1.471,80
154	ATADURA DE CREPOM 15CM X 3M PCT/12TL	PCT	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	160	R$ 8,35	R$ 1.336,00

155	ATADURA DE CREPOM 20CM X 3M PCT/12TL	PCT	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	140	R$ 10,19	R$ 1.426,60
156	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	RL	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	220	R$ 2,79	R$ 613,80
157	ATADURA GESSADA 12CM X 3M	RL	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	70	R$ 3,47	R$ 242,90
158	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	RL	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	120	R$ 4,69	R$ 562,80
159	ATADURA GESSADA 20CM X 3M	RL	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	220	R$ 5,19	R$ 1.141,80
160	BALANÇA P/ AGENTE DE SAÚDE CAP./25KL	UND	KASVI	36	R$ 121,00	R$ 4.356,00
161	BOLÇA P/ COLOSTOMIA 30MM PCT/10UNID	PCT	CONVATEC BRASIL	100	R$ 8,89	R$ 889,00
162	BOLÇA P/ COLOSTOMIA 63MM PCT/10UNID	PCT	CONVATEC BRASIL	100	R$ 19,77	R$ 1.977,00
163	SUPORTE CEGONHA 0 A 2 ANOS	UND	KASVI	24	R$ 69,58	R$ 1.669,92
164	SUPORTE CEGONHA 0 A 5 ANOS	UND	KASVI	24	R$ 69,00	R$ 1.656,00
165	BALANÇA PORTÁTIL CAP/150KG	UND	G- TECH	24	R$ 98,60	R$ 2.366,40
166	CAT-GUT CROMADO 0 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
167	CAT-GUT CROMADO 2-0 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
168	CAT-GUT CROMADO 1 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
169	CAT-GUT SIMPLES 0 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
170	CAT-GUT SIMPLES 0 S/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
171	CAT-GUT SIMPLES 2-0 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
172	CAT-GUT SIMPLES 2-0 S/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00

173	CAT-GUT SIMPLES 3-0 C/AG 4CM CX/24UNID	CX	ACE INDUSTRIA E COMERCIO	48	R$ 95,00	R$ 4.560,00
174	CATETER P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UND	BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGIC	340	R$ 2,73	R$ 928,20
175	CATETER Nº 14	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	450	R$ 1,20	R$ 540,00
176	CATETER Nº 16	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	450	R$ 1,20	R$ 540,00
177	CATETER Nº 18	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	450	R$ 1,20	R$ 540,00
178	CATETER Nº 20	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	650	R$ 1,20	R$ 780,00
179	CATETER Nº 22	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	1100	R$ 1,20	R$ 1.320,00
180	COLETOR DE MATERIAL PERF. COATANTE CAP/13LT	UND	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL	120	R$ 8,79	R$ 1.054,80
181	COLETOR DE MATERIAL PERF. COATANTE CAP/7LT	UND	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL	120	R$ 6,88	R$ 825,60
182	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO CAP/1200ML	UND	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS	120	R$ 4,14	R$ 496,80
183	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO CAP/2000ML	UND	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS	140	R$ 6,12	R$ 856,80
184	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 C/9FIOS PCT/500UNID	PCT	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	550	R$ 15,32	R$ 8.426,00
185	COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 C/30 CX/100UNID	CX	BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO	80	R$ 2,98	R$ 238,40

186	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS CX/25UNID	CX	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL	120	R$ 38,50	R$ 4.620,00
187	ESPARADRAPO IMP. 10 X 4,5CM G	RL	MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES	550	R$ 11,85	R$ 6.517,50
188	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5 X 4,5CM G	RL	SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	120	R$ 11,25	R$ 1.350,00
189	ESPÁTULA DE AYRES DESC PCT/100UNID	PCT	KOLPLAST C I S.A.	60	R$ 15,32	R$ 919,20
190	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/G	UND	KOLPLAST C I S.A.	320	R$ 1,87	R$ 598,40
191	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/M	UND	KOLPLAST C I S.A.	550	R$ 1,87	R$ 1.028,50
192	ESPECULO VAGINAL DESC. TAM/P	UND	KOLPLAST C I S.A.	550	R$ 1,87	R$ 1.028,50
193	ESTETOSCÓPIO BI-ARTICULADO	UND	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	24	R$ 75,62	R$ 1.814,88
194	FITA P/ AUTOCLAVE 19 X 30MM	RL	MISSNER & MISSNER	120	R$ 8,00	R$ 960,00
195	GLICOSIM APARELHO + KIT (TIRAS / LANCETAS)	UND	SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACION	36	R$ 65,00	R$ 2.340,00
196	GORRO DESC. PCT/100UNID	PCT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	60	R$ 15,20	R$ 912,00
197	KIT P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS	50	R$ 16,00	R$ 800,00
198	KIT P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KIT	INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS	50	R$ 16,00	R$ 800,00
199	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX/100UNID	CX	TOP MED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO	36	R$ 35,20	R$ 1.267,20
200	LÂMINA P/ MICROSCOPIA PT/ FOSCA CX/50UNID	CX	BL INDÚSTRIA OTICA	36	R$ 12,50	R$ 450,00
201	LANCETA P/ APAR. DE GLICEMIA CX/100UNID	CX	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES	60	R$ 7,89	R$ 473,40

202	LÁTEX NR 200 PCT/15M	PCT	ROBISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR	36	R$ 32,94	R$ 1.185,84
203	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR BRANCO 70 X 50	UND	NEW DESC INDUSTRIA DESCARTAVEIS MEDICOS E HOSPITALARES	50	R$ 12,59	R$ 629,50
204	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/100UNID	CX	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGIC	120	R$ 18,19	R$ 2.182,80
205	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/100UNID	CX	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGIC	120	R$ 18,19	R$ 2.182,80
206	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/100UNID	CX	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGIC	120	R$ 18,19	R$ 2.182,80
207	LUVA DE PROCEDIMENTO EX P CX/100UNID	CX	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGIC	60	R$ 18,19	R$ 1.091,40
208	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	PAR	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE	550	R$ 2,05	R$ 1.127,50
209	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	PAR	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE	550	R$ 2,05	R$ 1.127,50
210	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	PAR	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE	550	R$ 2,05	R$ 1.127,50
211	MASCARA DESC. C/ ELÁSTICO CX/50UNID	CX	FARMATEX DO BRASIL	550	R$ 7,66	R$ 4.213,00
212	NYLON 2-0 C/AG CX/24UNID	CX	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00
213	NYLON 3-0 C/AG CX/24UNID	CX	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00
214	NYLON 4-0 C/AG CX/24UNID	CX	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00
215	NYLON 5-0 C/AG CX/24UNID	CX	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00

			E EXPORTADORA			
216	POVIDINE DEGERMANTE FR/1000ML	LT	RIOQUIMICA	50	R$ 28,54	R$ 1.427,00
217	POVIDINE TÓPICO FR/1000ML	LT	RIOQUIMICA	50	R$ 32,10	R$ 1.605,00
218	SACO BRANCO PCT/100UNID	PCT	RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA ECOMERCIO	30	R$ 42,39	R$ 1.271,70
219	SAPATILHA DESC. PCT/100UNID	PCT	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE	36	R$ 14,30	R$ 514,80
220	SCALP DESC. N° 19	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	1200	R$ 0,29	R$ 348,00
221	SCALP DESC. N° 21	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	1200	R$ 0,29	R$ 348,00
222	SCALP DESC. N° 23	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	2200	R$ 0,29	R$ 638,00
223	SCALP DESC. N° 25	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	2200	R$ 0,29	R$ 638,00
224	SCALP DESC. N° 27	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	1200	R$ 0,29	R$ 348,00
225	SERINGA DESC. 1ML C/AG P/ INSULINA	UND	SALDANHA RODRIGUES	4000	R$ 0,28	R$ 1.120,00
226	SERINGA DESC. 3ML C/AG	UND	SALDANHA RODRIGUES	4000	R$ 0,26	R$ 1.040,00
227	SERINGA DESC. 5ML C/AG	UND	SALDANHA RODRIGUES	4000	R$ 0,29	R$ 1.160,00
228	SERINGA DESC. 10ML C/AG	UND	SALDANHA RODRIGUES	5500	R$ 0,41	R$ 2.255,00
229	SERINGA DESC. 20ML C/AG	UND	SALDANHA RODRIGUES	3000	R$ 0,63	R$ 1.890,00
230	SONDA DE FOLEY Nº 12 C/ DUAS VIAS	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	120	R$ 3,12	R$ 374,40

231	SONDA DE FOLEY Nº 14 C/ DUAS VIAS	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	120	R$ 3,12	R$ 374,40
232	SONDA DE FOLEY Nº 16 C/ DUAS VIAS	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	120	R$ 3,12	R$ 374,40
233	SONDA DE FOLEY Nº 18 C/ DUAS VIAS	UND	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	120	R$ 3,12	R$ 374,40
234	SONDA URETRAL Nº 6	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 0,87	R$ 104,40
235	SONDA URETRAL Nº 8	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 0,93	R$ 111,60
236	SONDA URETRAL Nº 10	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 1,05	R$ 126,00
237	SONDA URETRAL Nº 12	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 0,99	R$ 118,80
238	SONDA URETRAL Nº 14	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 1,05	R$ 126,00
239	SONDA URETRAL Nº 16	UND	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120	R$ 1,05	R$ 126,00
240	TERMÔMETRO P/ VACINA	UND	INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETRO	12	R$ 74,69	R$ 896,28
241	TERMÔMETRO CLINICO	UND	INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETRO	60	R$ 11,20	R$ 672,00
242	TIRAS P/ GLICEMIA CX/50UNID	CX	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES	120	R$ 39,88	R$ 4.785,60
243	TOUCA DESC. PCT/100UNID	PCT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA	70	R$ 10,75	R$ 752,50
VALOR DO GRUPO 02			**R$ 163.181,22 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**			

GRUPO 03: Medicamento de uso Hospitalar – Injetáveis.						
Item	**Descrição do Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**V. Unitário**	**V. Total**
244	ÁCIDO TRANEXANICO INJ	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTIC	1100	R$ 5,21	R$ 5.731,00

245	AGUA DESTILADA AMP/10ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	3200	R$ 0,47	R$ 1.504,00
246	AGUA DESTILADA AMP/5ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	3200	R$ 0,47	R$ 1.504,00
247	AGUA DESTILADA AMP/500ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 4,36	R$ 9.592,00
248	BROMOPRIDA INJ	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	220	R$ 2,65	R$ 583,00
249	BETAMETASONA INJ	AMP	EUROFARMA LABORATÓRIO	520	R$ 6,74	R$ 3.504,80
250	CIPROFLOXACINO INJ 200MG/100ML	CX	ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTIC	520	R$ 25,39	R$ 13.202,80
251	CEFALOTINA 1G INJ	AMP	BLAU FARMACÊUTIC	520	R$ 5,25	R$ 2.730,00
252	CEFTRIAXONA 1G INJ	AMP	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	520	R$ 5,15	R$ 2.678,00
253	CIMETIDINA 300MG AMP/2ML INJ	AMP	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA	640	R$ 2,44	R$ 1.561,60
254	COMPLEXO B INJ AMP/2ML	AMP	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA	1600	R$ 3,12	R$ 4.992,00
255	DEXAMETASONA 4MG AMP/2,5ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	1600	R$ 2,74	R$ 4.384,00
256	DICLOFENACO SÓDIO 75MG INJ AMP/3ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 1,94	R$ 4.268,00
257	DIPIRONA 1G INJ 2ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	3500	R$ 2,39	R$ 8.365,00
258	FUROSEMIDA 40MG INJ AMP/2ML	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTIC	1200	R$ 1,83	R$ 2.196,00
259	GENTAMICINA 80MG INJ AMP/2ML	AMP	FRESENIUS KABI BRASIL	1200	R$ 1,89	R$ 2.268,00
260	GLICOSE 50% INJ AMP/10ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-	3500	R$ 0,74	R$ 2.590,00

			FARMACÊUTICA CEARENSE			
261	HIOSCINA SIMPLES INJ AMP/5ML	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTIC	2200	R$ 1,59	R$ 3.498,00
262	HIOSCINA COMPOSTA INJ AMP	AMP	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA	2200	R$ 3,04	R$ 6.688,00
263	HIDROCORTISONA 100MG INJ 5 MLAMP	AMP	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTIC	1100	R$ 5,09	R$ 5.599,00
264	HIDROCORTISONA 500MG INJ AMP	AMP	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTIC	1100	R$ 7,55	R$ 8.305,00
265	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO FR/20ML	AMP	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA	620	R$ 6,49	R$ 4.023,80
266	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ	UND	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	1100	R$ 0,88	R$ 968,00
267	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ	AMP	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	1100	R$ 8,50	R$ 9.350,00
268	OMEPRAZOL 40MG PÓ INJ	AMP	BLAU FARMACÊUTIC	320	R$ 13,39	R$ 4.284,80
269	OXACILIONA 500MG PÓ INJ	AMP	BLAU FARMACÊUTIC	620	R$ 2,29	R$ 1.419,80
270	PROMETAZINA 25MG INJ AMP/2ML	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTIC	1100	R$ 3,17	R$ 3.487,00
271	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR/500ML	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 7,27	R$ 15.994,00
272	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR/250ML	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 6,89	R$ 15.158,00
273	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FR/250ML	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 5,48	R$ 12.056,00
274	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FR/500ML	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 6,62	R$ 14.564,00
275	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA FR/500ML	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	1800	R$ 8,09	R$ 14.562,00

276	SOLUÇÃO RINGUE LACTADO FR/500ML CX/1FR	FR	FRESENIUS KABI BRASIL	1000	R$ 7,25	R$ 7.250,00
277	VITAMINA C 1G INJ AMP/5ML	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	1800	R$ 3,40	R$ 6.120,00
278	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	1800	R$ 0,66	R$ 1.188,00
279	GLOCONATO DE CÁLCIO	AMP	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTIC	1800	R$ 2,12	R$ 3.816,00
280	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMP	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	2200	R$ 0,56	R$ 1.232,00
281	ADRENALINA 1MG INJ	AMP	HIPOLABOR FARMACEUTIC	1400	R$ 4,07	R$ 5.698,00
282	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%	FR	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE	340	R$ 11,64	R$ 3.957,60
283	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME PT/400G	POTE	PRATI DONADUZZI & CIA	220	R$ 37,98	R$ 8.355,60
284	VITAMINA K 10MG INJ	AMP	BLAU FARMACÊUTIC	3500	R$ 2,39	R$ 8.365,00
VALOR DO GRUPO 03			**R$ 237.593,80 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).**			

CLÁSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente em até 03 (três) dias e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão serem fornecidos após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente pela autoridade competente ou responsável por ele designado;

b) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nas respectivas Ordens de Fornecimento;

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e/ou nota de empenho;

2.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações técnicas do TR e do Edital;

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2. A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmado pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 8:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

4.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
4.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	339030 - Material de Consumo.
501 – Outros Recursos não Vinculados.		
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	10/301/0014/26011 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;
6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N° 8.666/93;
6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município de Francisco Santos, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei;

6.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer medicamento fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos medicamentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.16. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
7.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
7.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
7.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
7.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
7.21. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
7.22. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos produtos fornecidos, a quantidade, as marcas e os preços unitário e total de venda a Administração;
7.23. Havendo alteração no preço de produtos no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para produtos com preços diferenciados.
7.24. Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões da ANVISA e Vigilância Sanitária.
7.25. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
7.26. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
7.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
8.7. Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 do mesmo;
9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.
9.3. O contrato, decorrente do objeto deste Termo de Referência, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MFS/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese, nem contratação de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

10.9. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição;
10.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO
11.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designado pela autoridade competente;

11.2. Fica designado a servidora **Josemaria de Sousa Santos**, inscrita no CPF nº 909.366.713-00, e-mail: josemaria06babara@gmail.com telefone (89) 98102-8573, como a 'gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;
11.3. Fica designada a servidora Maria Juliete Rodrigues, inscrita no CPF nº 033.723.033-18, e-mail: julieter570@gmail.com, telefone (89) 99144-2938, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
11.4. Fica designada a servidora **Isaura Maria de Sousa**, inscrita no CPF nº 239.562.833-68, e-mail: prof.isaura@hotmail.com e telefone (89) 98108-0731, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;
11.5. Fica designada a servidora Maria Crislane da Silva Sousa, inscrita no CPF nº 033.943.303-50, e-mail: crislanefs@hotmail.com, e telefone (89) 98102-4039, como a "fiscal suplente do presente Contrato", o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;
11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

11.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

11.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

11.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

11.11. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

11.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.13 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

11.14. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

C) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023, Processo Administartivo N° 021/2023** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. E vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024, de 2019, Decreto Municipal nº 021/2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 400.775,02 (quatrocentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 19.060-8; Agência: 4404-0; Banco do Brasil, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 04 de maio de 2023.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474

Assinado de forma digital por LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
Dados: 2023.05.04 11:25:12 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO:20039999300

Assinado de forma digital por RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO:20039999300
Dados: 2023.05.04 10:36:14 -03'00'

Opção Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA – ME
RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Alessandro Soares de Sousa
CPF: 022 433 568 FI

2º) Cristiana Maria de Sousa
CPF: 900.224.083-04